



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**

Capital Catarinense do Vinho

**CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE BEM MÓVEL INSERVÍVEL  
Nº132/2020**

Termo de Contrato de **VENDA E COMPRA**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**, ESTADO DE SANTA CATARINA, e Ana Claudia Vasconcellos Schneider, autorizado através do Processo n. 038/2020, Licitação n 001/2020, Modalidade **LEILÃO**.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: PEDRO RABUSKE

**CONTRATADA: ANA CLAUDIA VASCONCELLOS SCHNEIDER**

CNPJ-MF n.º. 010.535.579-81

Endereço: Rod SC135, Tranquilo Guzzi

Pinheiro Preto - SC

Representada por: ANA CLAUDIA V. SCHNEIDER

**INTRODUÇÃO: BASE LEGAL**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93; edital de licitação nº 001/2020, modalidade leilão.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a venda e compra de bens móveis inservíveis, consistente em:

<b>Nº</b>	<b>Quant</b>	<b>ITENS</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>
<b>LOTE 14</b>			
65	1	Lavadora de roupas – Electrolux 8kg	R\$ 200,00
<b>TOTAL DO LOTE 14 R\$ 200,00</b>			
<b>TOTAL DO LOTE ARREMATADO R\$ 201,00</b>			

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 O preço de venda é de R\$ 201,00 (duzentos e um reais).

**Parágrafo único.** A venda é sem qualquer garantia, tendo adquirente vistoriado o bem e certificado do real estado do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**

**Capital Catarinense do Vinho**

Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ ATÉ A DATA DA RETIRADA DO OBJETO PELO ADQUIRENTE DO BEM.

### **CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO.**

#### **4.1 DAS PENALIDADES**

4.1.1 - Decorridos 20 (cinco) dias de atraso na retirada do bem pelo adquirente, poderá o Município rescindir o contrato, sujeitando-se o comparador ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à compradora, no caso de inadimplência contratual:

4.1.2.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso na retirada do bem, até o limite de 10 % (dez por cento);

4.1.3 - Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro.

4.1.3.1 - Advertência;

4.1.3.2 - Suspensão do direito de licitar, junto ao Município.

4.1.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

4.1.4 - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município.

#### **4.2 DA RESCISÃO DO CONTRATO**

4.2.1 - O Contrato de venda e compra poderá ser rescindido a critério do vendedor, sem que à compradora caiba qualquer indenização ou reclamação, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada, bem como na forma prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

5.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**

**Capital Catarinense do Vinho**

5.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E , por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 07 de julho de 2020.

CONTRATANTE  
MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO  
PEDRO RABUSKE

ADQUIRENTE  
ANA CLAUDIA VASCONCELLOS SCHNEIDER

TESTEMUNHAS:

1).....

Nome:

CPF:

Cargo:

2) .....

Nome:

CPF:

Cargo: